

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS, VEREADOR PAULO ARARA.

EDIMILTON GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, empresário/Vereador, portador do CI RG nº. 9067745, CPF: 012.204.536 - 09, domiciliado na Rua Melo Viana, nº. 52, nesta cidade e comarca, vem à ínclita presença de Vossa Excelência, POR POSTULAÇÃO PRÓPRIA, para propor Recurso ao Plenário, contra a decisão proferida pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, cargo atualmente ocupado pelo Senhor, **Paulo José de Araújo**, que usa alcunha política, **VEREADOR PAULO ARARA**, pelas razões de direito que passa à aduzir:

I – Da admissibilidade e tempestividade

1. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí, diz em seu artigo 247 – B, que:

Art. 247-B. De toda decisão monocrática ou de comissão cabe recurso ao Plenário, salvo recurso específico.

2. E ainda que:

Art. 247-D. O prazo para a interposição do recurso em geral é de 2 (dois) dias, contatos da ciência da decisão recorrida.

3. Nesse mote, observa-se que, a minha científicação, se deu em 22 do corrente, embora o despacho do Presidente Paulo Arára ocorreu no dia 16 do mesmo mês.

II – Prolegomenos

4. Nobres pares, o que peço é, que seja soberano e desobrigado esse plenário, a quem compete, como última instancia dessa casa, aparar as arestas resultantes do recorrido que, ao tomar posse para atender aos interesses de Unaí, disse eu ***"Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município".***

5. O recorrido, mais uma vez, entrizando uma venda caolha ao despachar e acolher as proposições, ou seja, sobejando a imparcialidade, descumpriu de forma indigna o Regimento Interno desta Casa, menoscabou a Constituição Federal e seus Princípios, e trabalhou pelo retrocesso deste Município.

6. O vereador, não se auto representa, representando edil é o procurador direto do povo, representa o povo, e assim sendo, não há como atingir um, sem enfadar diretamente o outro. Como siameses, andam atrelados, sendo essa a razão da minha indignação.

7. Prestimosos pares, peço aos Senhores que, fazendo uso do poder a vós atribuído pelo *munus* regimental de julgar os recursos, que o cumpram regidos pela batuta da legalidade e imparcialidade de sigla, e assim fazendo, possam acolher a submissão plenária, do meu requerimento, e assim acontecendo, posa a Mesa Diretora, tê-lo junto ao outro, já aprovado, para a sua apreciação de qual horário acatar.

8. Senhores, relembrando o fato ocorrido como sabem, eu protocolo um requerimento, o de nº. 39/2021, dirigido à Mesa Diretora, o qual persegue a mudança do horário das reuniões ordinárias de 14:00 hs para as 19:00 hs.

9. Durante a reunião ordinária, seguinte ao protocolo, eu fui surpreendido com a notícia, dada pelo recorrido, de que o meu requerimento não seria submetido à votação, sob a pueril alegação de que, o um dos vereadores, desta casa, Já havia protocolado o requerimento de nº. 5/2021 que carreia o mesmo pedido, porém, há de se observar que, os horários sugeridos para o inicio das reuniões ordinárias, por parte dos dois vereadores, são divergentes, uma pede as 19:00 hs e o outro as 19:30 hs.

10. Fácil a resposta que pôe termo à indagação apresentada. A Resolução 195, de 1992, (Que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai) assim como o processo judicial, traz em seu bojo, dois institutos normativos denominados Conexão e Continência, o primeiro, se dá quando ocorrerem as protocolizações de duas ou mais proposições e que sejam comuns os objetos, já a segunda, quando houverem protocolos de duas ou mais proposições, e que o objeto de uma, abranja o da outra. É o que reza os Parágrafos 1º e 2º artigo 174 do Regimento Interno *verbis*:

Art. 174. Havendo conexão ou continência, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, pode determinar a reunião de proposições apresentadas em separado, a fim de que sejam apreciadas simultaneamente
§ 1º Reputam-se conexas duas ou mais proposições, quando lhes for comum o objeto.

§ 2º Dá-se continência entre duas ou mais proposições sempre que o objeto de uma, por ser mais amplo, abranger o das outras.

11. No caso em estima, os dois requerimentos apresentados, meu e do meu colega de Vereança, puxam o mesmo desiderato, “mudança do horário da reunião”, mas, os mencionados horários, sugeridos, são diferentes, portanto, não há que se falar em conexão tão pouco em continência. Labora em erro o irrefletivo presidente, pois, se ele quiz considerar como conexas aquelas proposições (menção no despacho de impugnação), ele deveria, então, reuní-las para serem apreciadas e votadas simultaneamente. O costume na Câmara de Unaí, é de levar à votação, a que foi protocolada primeiro, caso esta seja reprovada, passa-se à apreciação da próxima ou demais proposições. Se for aprovada, então, consideram-se prejudicadas, pela votação, e não por decisão ditatorial e unilateral do presidente, as demais proposições que, ainda assim, serão reunidas, à que foi aprovada para seguirem, juntas à essa, para o Poder Executivo ou no caso em apreço, à Mesa Diretora para providências.

12. Então resta claro que o Presidente desta Casa, não deveria ter impugnado o meu requerimento e sim, tê-lo levado à apreciação dos senhores, em votação no plenário, e depois de aprovado, a Mesa Diretora decidiria se modificaria ou não o horário da reunião, se decidido pela mudança, qual dos horários previstos, nos requerimentos, seria acolhido, ou então, nenhum deles.

III – Pedidos

13. Pelas razões expostas, para que o Presidente desta Casa, faça às pazess com a moralidade, probodidade e legalidade é que peço se dignem à acolher o presente recurso que depois de aprovado, proporcionará ao meu requerimento a possibilidae de ser votado, e se aprovado, dar outra opção de horário para o acontecimento das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Unaí.

Unaí-MG/ 23 de fevereiro de 2021

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Líder do DEM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Paulo Arara
Presidente da Câmara Municipal
Unaí- Minas Gerais